

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 635

De 02 de Dezembro de 1980

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

SUSPENDE POR TEMPO DETERMINADO, A APLICAÇÃO DE MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE TRIBUTOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a suspender até o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, a aplicação de multas e correção monetária sobre tributos municipais em atraso ou que forem constituído na vigência desta Lei, bem assim sobre o saldo das dívidas já objeto de acordo para o seu pagamento parcelado.

§ 1º - Para gozar do benefício deverá o contribuinte efetuar numa só prestação, o recolhimento de todo o seu débito, inclusive os juros devidos.

§ 2º - Aplicar-se-ão as disposições do artigo e parágrafo anteriores aos débitos do corrente exercício, desde que também pagos de uma só vez.

Artigo 2º - As dívidas que já se encontram sendo cobradas pela via executiva poderão ser pagas gozando-se dos benefícios desta Lei, desde que sejam pagas também as despesas processuais.

Artigo 3º - As dívidas ativas de valor não superior a CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros), em cada exercício, inclusive até 1979, ficam canceladas dando-se a sua baixa, independente de pedido do devedor.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura autorizada a cancelar, mediante despacho do Prefeito, os débitos fiscais de contribuintes que hajam falecidos sem deixar bens que exprimam valor.

§ 1º - A inexistência será comprovada mediante Atestado de Pobreza.

Artigo 5º - Fica autorizada a retificação de débitos, ainda que da dívida ativa, oriundos de cadastros e lançamentos erroneamente.

§ 1º - A retificação poderá ser feita ex-officio.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dois dias do mês de Dezembro de 1.980 (Hum Mil Novecentos e Oitenta).

Antonio Pinto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Responsável pela Secretaria